

Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2024

Nota de Atualização n.º 001/2026

Em virtude da publicação de novas Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (RTCBMRS), a Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2024 passa a receber as seguintes atualizações:

1. Na Tabela 1,

Onde se lê

18	Estruturas subterrâneas	Resolução Técnica CBMRS n.º 32.
----	-------------------------	---------------------------------

Leia-se

18	Sistemas Fotovoltaicos	Resolução Técnica CBMRS n.º 23.
19	Câmaras Frigoríficas	Resolução Técnica CBMRS n.º 31.
20	Estruturas subterrâneas	Resolução Técnica CBMRS n.º 32.

2. Na Tabela 2,

Onde se lê

3	Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	Instrução Técnica n.º 10, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
---	--	--

Leia-se

3	Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	Resolução Técnica CBMRS n.º 09.
---	--	---------------------------------

3. Na Tabela 2,

Onde se lê

5	Hidrantes e Mangotinhos	ABNT NBR 13714.
---	-------------------------	-----------------

Leia-se

5	Hidrantes e Mangotinhos	ABNT NBR 13714, até a entrada em vigor da Resolução Técnica CBMRS n.º 17, Parte 01 – Hidrantes e Mangotinhos.
---	-------------------------	---

4. Na Tabela 2,

Onde se lê

5	Hidrantes e Mangotinhos	<p>2. Para os depósitos de líquidos inflamáveis e combustíveis, deverão ser observadas, ainda, as normas ABNT NBR 17505-1, ABNT NBR 17505-2, ABNT NBR 17505-3, ABNT NBR 17505-4, ABNT NBR 17505-5, ABNT NBR 17505-6, ABNT NBR 17505-7 e demais normas específicas.</p>
---	-------------------------	---

Leia-se

5	Hidrantes e Mangotinhos	<p>2. Para os depósitos de líquidos inflamáveis e combustíveis, deverá ser observada, ainda, a Instrução Técnica n.º 25, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. (Conforme Nota de Atualização n.º 001/2026).</p>
---	-------------------------	---

5. Na Tabela 2,

Onde se lê

7	Detecção e Alarme de Incêndio	<p>ABNT NBR 17240 e NBR ISO 7240.</p> <p>Notas:</p> <p>1. A distribuição dos acionadores manuais e a localização da central de alarme deverão cumprir o disposto na ABNT NBR 17240.</p> <p>2. Os avisadores sonoros não poderão ser acoplados no mesmo invólucro dos acionadores manuais.</p> <p>3. Os acionadores manuais deverão ser instalados a uma altura entre 0,90 e 1,35 m do piso acabado.</p> <p>4. Poderá ser implementado retardo no alarme geral da edificação caso exista equipe de atendimento de emergência (brigada de incêndio ou bombeiros civis) permanente durante o seu funcionamento. O disparo do alarme geral em toda a edificação e/ou área de risco de incêndio deverá ocorrer em até 02 (dois) minutos após a ativação do detector automático de incêndio e/ou do acionador manual. Sendo que anteriormente a isto, deverá haver o acionamento setorizado do alarme concomitante com a central.</p> <p>5. O retardo no disparo do alarme geral, não poderá atrasar ou impedir o acionamento ou o correto funcionamento de outras medidas de segurança contra incêndio que estiverem atreladas ao sistema de detecção de incêndio e/ou alarme de incêndio.</p> <p>Com o objetivo de evitar situações de pânico, poderão ser acionadas primeiramente as equipes de emergência e/ou segurança da edificação e ou área de risco de incêndio. Desta forma, o disparo do alarme geral nas ocupações das divisões "C-3", "F-3", "F-4", "F-5", "F-6", "F-7", "F-9", "H-2",</p>
---	-------------------------------	--

		<p><i>“H-3’ e “H-5”, poderá ser substituído por um sinal sonoro e visual (pré-alarme) apenas na central do alarme de incêndio, desde que atendidos os seguintes requisitos:</i></p> <p>a) <i>a central de alarme de incêndio deverá ser permanentemente monitorada localmente enquanto houver a presença de pessoas na edificação e ou área de risco de incêndio;</i></p> <p>b) <i>o pré-alarme não poderá retardar ou impedir o acionamento ou o correto funcionamento de outras medidas de segurança contra incêndio que estiverem atreladas ao sistema de detecção de incêndio e/ou alarme de incêndio;</i></p> <p>c) <i>deverá haver meio de comunicação permanente entre as equipes de emergência e/ou segurança da edificação e área de risco de incêndio e o pessoal da sala de segurança onde se encontra a central de alarme de incêndio;</i></p> <p>d) <i>o tempo máximo do pré-alarme é de 10 (dez) minutos após a ativação do detector automático de incêndio e/ou do acionador manual, findo o qual o alarme geral deverá ser acionado automaticamente em toda a edificação e/ou área de risco de incêndio se não forem tomadas as medidas necessárias para o restabelecimento do sistema de alarme de incêndio;</i></p> <p>e) <i>a central de alarme deverá dispor de dispositivo que permita o disparo manual do alarme geral em toda a edificação e/ou área de risco de incêndio durante o pré-alarme.</i></p> <p>7. <i>Nas ocupações residenciais multifamiliares (divisão A-2), a distância máxima a ser percorrida até atingir um acionador manual de alarme de incêndio, deverá ser computada a partir da porta das unidades autônomas (apartamentos).</i></p> <p>7.1 <i>O disposto no item 7 acima não dispensa o sistema de alarme de incêndio de cobrir toda as áreas de uso comum do residencial sem isolamento de riscos, conforme preconiza a norma ABNT NBR 17240, tais como corredores, depósitos, salões de festas, portaria, academias, entre outras dependências.</i></p> <p>8. <i>Nas áreas técnicas das edificações e áreas de risco de incêndio, destinadas exclusivamente a equipamentos, sem permanência humana, com acesso restrito apenas para a realização de manutenções esporádicas, a instalação do acionador manual do alarme de incêndio poderá ser realizada unicamente no acesso à área técnica.</i></p> <p>9. <i>Nos áticos destinados exclusivamente a abrigarem casas de máquinas de elevadores e/ou reservatórios de água, a instalação do acionador manual de alarme de incêndio é facultativa (não obrigatório).</i></p>
--	--	---

Leia-se

7	Detecção e Alarme de Incêndio	Resolução Técnica CBMRS n.º 18.
---	-------------------------------	---------------------------------

6. Na Tabela 2,

Onde se lê

8	Iluminação de Emergência	<p>ABNT NBR 10898.</p> <p>Notas:</p> <p><i>1. Será exigida somente a iluminação de aclaramento, exceto nos recintos sem iluminação natural ou artificial suficiente para permitir o acúmulo de energia no elemento fotoluminescente das sinalizações de saída, devendo ser instalada a iluminação de balizamento, entrando em funcionamento quando acionado o sistema de iluminação de emergência.</i></p> <p><i>2. É obrigatória a iluminação de balizamento nas rotas de saída das ocupações do grupo "F", divisões "F-5", "F-6", "F-11" e "F-12", bem como na divisão "F-8" com área construída superior a 750m² ou altura superior a 12m, devendo permanecer acesa durante o horário de funcionamento da atividade.</i></p> <p><i>3. O sistema de iluminação de balizamento, quando exigido, deverá ser adicional, sem prejuízo ao sistema de iluminação de aclaramento, somente sendo aceita iluminação de balizamento com fundo na cor verde com símbolos e letras brancas ou com fundo translúcido ou branco e símbolos e letras na cor verde.</i></p> <p><i>4. Quando empregados blocos autônomos para a iluminação de emergência, deverá ser previsto dispositivo para teste que permita a passagem do estado de funcionamento de repouso para o estado de funcionamento em emergência.</i></p>
---	--------------------------	--

Leia-se

8	Iluminação de Emergência	Resolução Técnica CBMRS n.º 13.
---	--------------------------	---------------------------------

7. Na Tabela 3,

Onde se lê

1	Acesso de Viaturas de Bombeiros	Instrução Técnica n.º 06, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, até a entrada em vigor da Resolução Técnica CBMRS n.º 10 – Acesso de Viaturas na Edificação.
---	---------------------------------	---

Leia-se

1	Acesso de Viaturas de Bombeiros	Resolução Técnica CBMRS n.º 10.
----------	---------------------------------	---------------------------------

Quartel em Porto Alegre, RS, 08 de junho de 2026.

INGO VIEIRA LÜDKE – CEL QOEM

Diretor do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios